



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI N°. DE DE 2016.

“Extingue e Cria cargos, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo – Lei 2.717/90”.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam extintos os Cargos (03) de “Farmacêutico Bioquímico”, Padrão 11, integrantes do “Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento, instituído pela Lei Municipal nº 2.717/90, e suas alterações”.

Art. 2º - Ficam criados três (03) Cargos de “Farmacêutico”, Padrão 11, no “Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento”, instituído pela Lei Municipal nº 2.717/90.

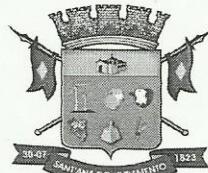
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de 2016.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

AMOR AMATUAR M
LATERALMENTE **JUSTIFICATIVA**

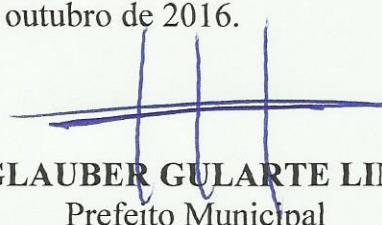
Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Extingue e Cria cargos, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo – Lei 2.717/90”***.

Justificamos a necessidade de aprovação do presente projeto, frente ao fato de que o Concurso Público nº 01/2015 não contemplou o cargo de Farmacêutico, apenas o cargo de Farmacêutico, nesse sentido se faz necessária a ampliação de vagas para provimento através de nomeação de servidores concursados.

Salientamos, ainda a importância e necessidade dos referidos cargos para continuidade de serviços e programas prestados pela Secretaria de Saúde, como o núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, onde de acordo com a Portaria 2.488 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica entende como necessário a participação de um profissional Farmacêutico para compor a equipe mínima de apoio a Atenção Básica, atuando juntamente com as Estratégias de Saúde da Família. Salientamos que o referido programa recebe recurso específico, no valor de R\$ 20.000,00 mensais. Também existe a necessidade de profissional farmacêutico designado a estar lotado na Farmácia Básica Municipal, com intuito de a manter aberta em dois turnos, das 07h às 17h, sendo que atualmente a mesma funciona com horário reduzido, de turno único de 6h devido a falta de profissional farmacêutico para compor a escala de trabalho, bem como se faz necessário um profissional farmacêutico para que se possa reativar a Farmácia da ESF Jovelino Santana, que encontra-se desativada desde a data de exoneração da Profissional Farmacêutica que anteriormente lá estava lotada.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 10 de outubro de 2016.


GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal